



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 45 DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 131,46 (cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – MDE

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R\$  
131,46

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – MDE

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

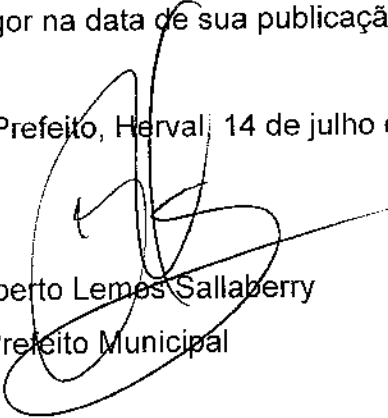
2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R\$  
131,46

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de julho de 2023.

  
Ildo Roberto Lemes Sallaberry  
Prefeito Municipal

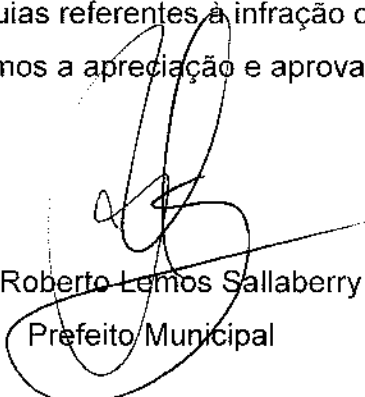


**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023**

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para que o Município possa acrescentar a natureza de despesa 339047 (obrigações tributárias e contributivas), na fonte de recurso 1500 - projeto/atividade Manutenção das atividades administrativas da educação, para pagamento de guias referentes à infração de trânsito.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal